



Processo nº: 3001.1606.2020/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de pedidos de impugnação e esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2020/CPCL/DPE/RO**, feito pelas empresas **TELEFONICA BRASIL S/A, VIVO EMPRESAS e CLARO S/A**, recebidos pelo Pregoeiro tempestivamente. Informamos que em consulta ao departamento técnico solicitante desta DPE/RO, emitimos as seguintes respostas as perguntas realizadas:

Em suma, as empresas impugnantes questionam tópicos semelhantes aos termos do edital, conforme observado abaixo:

Inicialmente, as licitantes destacam que a exigência do item 13.5.4 “b” do edital restringe a concorrência, e sugerem alteração da cláusula supracitada. Com intuito de ampliar a competição, foi adicionado alínea 13.5.4 “b1” ao edital, propondo alternativa aos licitantes para comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme redação abaixo:

“b1. Na impossibilidade de atender a alínea “b”, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta”.

Prosseguindo, as empresas questionam o curto prazo para início da execução dos serviços. Atendendo as solicitações, o setor solicitante alterou o prazo de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias, conforme nova redação do item 6.1.1 do termo de referência.

Ainda, as empresas solicitam esclarecimento quanto às exigências constantes dos itens 12.2, “d” e “e”, do edital. Quanto a este ponto, as referidas cláusulas foram excluídas do edital, por não serem compatíveis com o objeto da licitação.

Por fim, as impugnantes questionam a forma de cadastramento da proposta no sistema Comprasnet, pois no edital informa que será pelo valor unitário e total dos itens. Ocorre que no sistema, o campo “Valor Total” é a multiplicação dos campos “Valor



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Unitário” x “Quantidade” estimada”, resultando o valor mensal. Para cadastrar o valor unitário e anual, deveria constar a quantidade anual no Comprasnet.

O lapso acima foi corrigido no sistema. Sendo assim, as quantidades para o grupo 01 é de 1680 e para o grupo 02 é de 120.

Feitas as retificações, publicaremos aviso de alteração da abertura da licitação, abrindo novo prazo para recebimento de propostas.

Porto Velho - RO, 11 de dezembro de 2020.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO